

Chamada Pública n.º 004/2015

01. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sérgio Glevinski, nº 134, centro, Papanduva- SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.533/0001-01, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 7169/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar "CHAMADA PÚBLICA PARA RELACIONAR INTERESSADOS, PESSOAS FÍSICAS FORMADAS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, EM PARTICIPAR DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA PROCESSO LICITATÓRIO DE SELEÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA". Conforme dispõe as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

1.1.1 DO OBJETO

1.1.2 - O presente edital tem por objeto CONVOCAR OS INTERESSADOS PESSOAS FÍSICAS FORMADAS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE ATUARÁ NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA SELEÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1 Os interessados que forem selecionados deverão analisar e **julgar as propostas técnicas** das agências concorrentes no processo licitatório, modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 057/2015 cujo objeto é a escolha da prestadora de serviços de publicidade ao Município.
- 2.2 O Processamento e o julgamento são regidos pelos incisos I a VIII, do § 4º., do art. 11, da Lei Federal 12.232/2010, que dizem o seguinte:

§ 40 (...)

- I abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8o desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;
- II encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;
- III análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no





inciso XIV do art. 60 desta Lei;

- IV elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- V análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;
- VI elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- VII realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos: a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária; b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria; c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica; d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- VIII publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

(...)

3. DAS CONDIÇÕES

- 3.1 Os interessados em participar do processo devem respeitar os procedimentos de julgamento que serão estabelecidos pelo Município quando da realização do processo licitatório para seleção de agências de publicidade e propaganda, com data ainda a ser definida.
- 3.2 Os serviços devem obedecer às determinações da CPL Comissão Permanente de Licitações.
- 3.3 O processo de escolha dos participantes da subcomissão respeitará as condições a seguir elencadas, considerando § 2º ao 4º e 10, do Art. 10, Lei Federal 12.232/10:





(...)

- § 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.
- § 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.
- § 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- § 10º Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela Comissão Permanente de Licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

(...)

4. DAS CONSIDERAÇÕES:

- 4.1- A participação do interessado não resultará em ônus para o Município. Terá o participante direito, ao final do processo, de receber comprovante de participação expedido pelo Município em que constará relação de atividades desenvolvidas.
- **4.2 -** O participante deverá ter conhecimento sobre a Lei Federal 12.232/10, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública de serviços prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:





- **5.1 -** Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar documentação que comprove o § 1º, do Art. 10, da Lei 12.232/2010;
- a) Carteira de Identidade, CPF, e Diploma e/ou Histórico Escolar; Os documentos comprobatórios poderão ser cópia, desde que devidamente acompanhados por originais para serem autenticados por servidor designado pela administração, ou em cartório do domicilio do interessado.
- **5.2 -** A documentação poderá ser apresentada **até o dia 17 de agosto de 2015, as 08h30min**, pelo próprio interessado, ou alguém por ele designado, e entregue no departamento de Licitações da Prefeitura de Papanduva, sito a Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro, Papanduva/SC.
- **5.3 -** A Documentação exigida garante que seja cumprido o § 1º, do Art. 10, da Lei Federal 12.232/2010, abaixo descrito:

(...)

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

(...)

5.4 - Serão classificados os interessados que apresentarem currículo que comprove a formação ou a atuação na área exigida na Lei Federal 12.232/10. Os demais casos serão desclassificados.

6. DO SORTEIO

- 6.1 O sorteio dos participantes será realizado pela Comissão Permanente de Licitações CPL e acontecerá, em sessão pública, **no dia 17/08/2015 às 10h00min**, no departamento de Licitações da Prefeitura de Papanduva, sito a Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro, através do sorteio, a Administração conhecerá os participantes oficiais;
- 6.2 A realização do sorteio respeitará o que se está determinado nos §§ 5º ao 9º, Art. 10, da Lei Federal 12.232/10, descritos abaixo:

(...)

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.





- § 6º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- § 7º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.
- § 8º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- § 9º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

(...)

6.1. DA PUBLICAÇÃO

6.1.1 - O Resultado final será publicado no Órgão Oficial de Informação do Município, site www.papanduva.sc.gov.br, como também no Diário Oficial do Município de Papanduva.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos junto ao departamento de Licitações da Prefeitura de Papanduva, sito a Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro.
- 7.2 Convocado, o selecionado não poderá se recusar a atender a Administração no que se refere ao objeto desta Chamada Pública, sem **comunicar por escrito** ao Departamento de Licitações e Compras, em até **3 dias úteis** da realização do processo licitatório para seleção de agências de propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta e Indireta do Município de Papanduva/SC.
- 7.3 Fica reservada ao Município de Papanduva/SC, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direto a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.







7.4 - Fica eleito o foro de Papanduva/SC, por mais privilegiado que outro seja para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Papanduva/SC, 27 de julho de 2015

Dario Schicovski Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira Assessor Jurídico OAB/SC 14035B